

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: szylm3tf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de lei nº 753/2026 Protocolo nº 5897/2026 Processo nº 2031/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o Programa Estadual de Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios para Elaboração de Projetos e Execução das obras de Esgotamento sanitário e ações de melhoria e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de água, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio aos municípios para ações de saneamento básico, buscando cumprir as metas estabelecidas na Lei Federal nº 14026/2020 e na Lei Ordinária Estadual nº 11.976/2022.

Art. 2º O programa tem por objetivo prestar apoio técnico, operacional e financeiro aos municípios para:

- a) Realizar um Diagnóstico Técnico dos SAS – Sistema de Abastecimento de água;
- b) Elaborar projetos executivos (SAS e SES) nos municípios com IDH-M inferior a 0,700;
- c) Fazer Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
- d) Realizar a Licitação e Execução das obras;
- e) Fazer o acompanhamento, fiscalização e Monitoramento permanente dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ESTADO

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º Compete ao Estado, por meio do órgão ambiental e/ou de saneamento básico:

- a) Elaborar Termos de Referência padronizados;
- b) Contratar, de forma centralizada, empresas especializadas para elaboração dos projetos executivos de SAS e SES
- c) Disponibilizar apoio técnico aos municípios;
- d) Executar, diretamente ou por Convênio, as obras do SAS e SES e criar banco de dados estadual georreferenciado das estruturas do SAS e SES
- e) Implementar um Sistema de Informação de Saneamento no Estado
- f) Apoiar o processo de licenciamento ambiental dos projetos e obras.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

Art. 4º Para aderir ao programa, o município deverá:

- a) Formalizar e assinar um Termo de Adesão;
- b) Indicar e disponibilizar as áreas necessárias a construção dos equipamentos: ETEs, EEE, Poços, Captações superficiais e faixas de servidão para adutoras, coletores troncos, etc.
- c) Nomear um responsável técnico do município para acompanhamento e monitoramento;
- d) Comprometer-se com a manutenção, operação pública por 20 anos, prática de tarifas na faixa de 60% do valor da tarifa praticado em municípios concedidos ou que tenham seus sistemas não subsidiados pelo Estado.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 5º O Estado poderá custear, total ou parcialmente:

- a) Estudos ambientais;
- b) Revisão e atualização dos PMSBs com inclusão das áreas indígenas como área rural;
- c) Projetos executivos;
- d) Licitação, contratação e fiscalização das Obras SAS e SES.
- e) Capacitação de operadores.
- f) Doação ao município de um KIT operacional SES – veículo tipo caminhão hidrojetado

Art. 6º Os recursos poderão advir de:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I - Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- II - Fundo Estadual de Saneamento;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Recursos de compensação ambiental;
- V - Convênio estadual via emenda parlamentar;
- VI - Convênios federais;
- VII - Operações de crédito.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 7º A priorização dos municípios considerará:

- a) Proximidades de mananciais;
- b) Risco à saúde pública;
- c) Porte populacional e capacidade financeira do município;
- d) Existência de TAC ou passivo judicial;
- e) Inserção em Consórcios Intermunicipais;
- f) IDH-M, PIB percapta.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 8º O Estado manterá sistema de informação público de acompanhamento dos serviços de Água e Esgoto dos Municípios.

Art. 9º O monitoramento ambiental mínimo será de 20 anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios para Elaboração de Projetos e Execução das Obras de Esgotamento Sanitário e Ações de Melhoria e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água, visando fortalecer a atuação do Estado de Mato Grosso no apoio aos municípios para o cumprimento das metas de universalização do saneamento básico estabelecidas pela legislação federal.

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, estabeleceu metas ambiciosas para a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em todo o território nacional, fixando como objetivo o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033. Trata-se de obrigação legal imposta aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, exigindo dos municípios planejamento, estrutura técnica, capacidade de investimento e mecanismos eficientes de gestão.

Todavia, a realidade enfrentada por grande parte dos municípios mato-grossenses demonstra a existência de significativos desafios para o alcance dessas metas. Em praticamente todas as regiões do Estado ainda são observados passivos ambientais decorrentes da ausência ou insuficiência dos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, situação que contribui para a degradação dos recursos hídricos, contaminação do solo, comprometimento dos mananciais de abastecimento e prejuízos à qualidade ambiental.

A inexistência ou deficiência dos sistemas de esgotamento sanitário também representa grave risco à saúde pública. A disposição inadequada de efluentes domésticos favorece a proliferação de doenças de veiculação hídrica, aumenta a vulnerabilidade das populações mais carentes e gera impactos diretos sobre os indicadores de saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano dos municípios.

Além dos desafios ambientais e sanitários, verifica-se que grande parte dos municípios de Mato Grosso não dispõe de capacidade técnica e financeira suficiente para elaborar diagnósticos, estudos de viabilidade, projetos básicos e projetos executivos necessários à implantação, ampliação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A escassez de equipes especializadas, associada às limitações orçamentárias dos entes municipais, constitui um dos principais obstáculos à estruturação dos investimentos necessários para o setor.

Essa realidade impacta diretamente a capacidade dos municípios de acessar recursos disponibilizados pela União, por instituições financeiras e por organismos de fomento, uma vez que a elaboração de projetos executivos constitui requisito indispensável para a celebração de convênios, contratos de financiamento e demais instrumentos de transferência de recursos. Em muitos casos, a ausência de projetos tecnicamente adequados impede que os municípios concorram a programas federais voltados à expansão da infraestrutura sanitária.

Nesse contexto, a atuação coordenada do Estado mostra-se fundamental para promover ganhos de escala técnica, operacional e econômica. A centralização de procedimentos para elaboração de diagnósticos, projetos executivos, termos de referência, licitações e acompanhamento das obras permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução de custos administrativos e ampliação da capacidade de atendimento aos municípios com menor estrutura institucional.

A presente proposta encontra respaldo na Lei Estadual nº 11.976, de 21 de dezembro de 2022, que instituiu as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso – URSB/MT, estabelecendo diretrizes para a regionalização dos serviços e atribuindo ao Estado papel estratégico na coordenação, planejamento e apoio às ações voltadas à universalização do saneamento básico. Dessa forma, o Programa

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

ora proposto busca conferir efetividade às diretrizes de regionalização, permitindo que o Estado exerça função indutora, coordenadora e executora de ações estruturantes relacionadas à elaboração de projetos executivos, realização de licitações e execução de obras de saneamento básico.

A iniciativa também está em plena consonância com os princípios constitucionais da cooperação federativa previstos nos artigos 23 e 241 da Constituição Federal, que estabelecem a atuação conjunta dos entes federativos na implementação de políticas públicas de interesse comum. O saneamento básico constitui serviço essencial à promoção da saúde pública, à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, justificando a adoção de mecanismos de cooperação técnica, operacional e financeira entre Estado e municípios.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na criação de instrumentos permanentes de monitoramento, fiscalização e acompanhamento dos sistemas implantados. A efetividade dos investimentos em saneamento básico depende não apenas da execução das obras, mas também da adequada operação, manutenção e avaliação contínua dos resultados alcançados. Por essa razão, o projeto prevê a estruturação de sistemas de informação, bancos de dados georreferenciados e mecanismos de monitoramento ambiental e operacional, assegurando maior transparência, eficiência e sustentabilidade aos serviços prestados.

Os estudos técnicos que acompanham esta proposição identificam diversos municípios mato-grossenses com baixos indicadores socioeconômicos, reduzida capacidade de investimento e significativa deficiência na infraestrutura de saneamento básico, demonstrando a necessidade de uma atuação estadual coordenada para viabilizar a universalização dos serviços e reduzir as desigualdades regionais existentes.

ANEXOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM A PRESENTE PROPOSIÇÃO

Para subsidiar tecnicamente a implementação do Programa Estadual de Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios para Elaboração de Projetos e Execução das Obras de Esgotamento Sanitário e Ações de Melhoria e Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água, acompanham o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

ANEXO TÉCNICO

Mapa estadual dos Municípios regionalizados;

Diante da relevância social, ambiental, econômica e sanitária da matéria, bem como da necessidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e pela Lei Estadual nº 11.976/2022, apresenta-se a presente proposição, esperando contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual